

1

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Estado de São Paulo
====***====
REPRESENTAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Denúncia

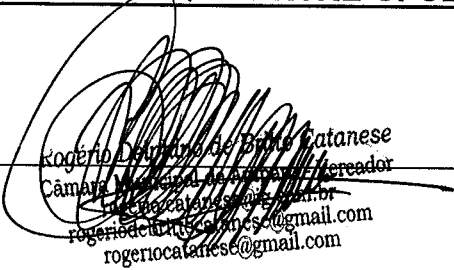
Amparo, 19 de Dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Dimas Ramalho
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Capital – Estado de (SP)

Ementa: Cerceamento e obstrução ao direito/dever do Vereador de fiscalizar os atos da Administração Municipal no exercício do seu mandato – Solicitação não atendida pelo Prefeito Municipal – Ato de Improbidade Administrativa de que tratam os artigos 10 e 11 da LIA, além de gastos de excessivos com estudos para realização de licitação que apresentam problemas e impugnados na justiça.

Excelentíssimo Senhor,

Com efeito, na sede do Ministério Público ainda não foi protocolizado a representação de gastos firmados por parte da Prefeitura Municipal, mais ainda será feito, todavia, encaminho a presente representação contra o Prefeito Municipal da cidade de Amparo, Sr. Dr. Luis Oscar Vitale Jacob pela assinatura do **INSTRUMENTO N°318/2016**
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM


Rogério Catanese
Câmara Municipal de Amparo - Vereador
rogeriocatanese@camara.amparo.sp.gov.br
rogeriocatanese@gmail.com
rogeriocatanese@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Estado de São Paulo

2

====***====

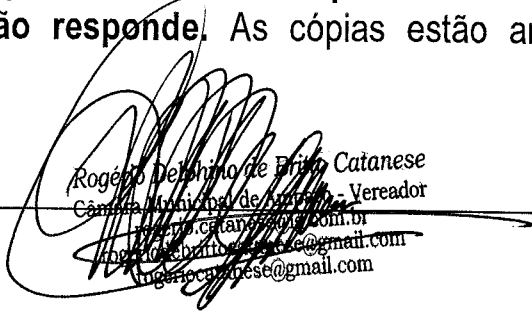
LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE IDOSO PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CONVITE Nº 039/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS. CONTRATADA: AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA. PRAZO: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 02/08/2016 e término em 02/02/2017, VALOR TOTAL: 78.030,00 Amparo, 02 de agosto de 2016.

Em outro contrato o valor pago é de R\$ 1.761.080,20 pelo período de 01 ano.

Com efeito, sem explicações plausíveis para o caso se é que o tinha, não restou senão o vereador que esta subscrevem apresentar a presente representação contra o **Sr. Luis Oscar Vitale Jacob**, representante da Prefeitura Municipal que obteve por emendas os mesmos dois ônibus que estão parados na garagem da sede Municipal, conforme foto em anexo, e paga pelos serviços à **AMPARO TURISMO**. Conforme jornal oficial prefeitura de amparo em **04/11/2016**, sendo que não houve nenhuma licitação e foi realizada uma chamada por carta convite, estranhamente uma empresa que segundo informações, não teria a documentação necessária, deve impostos e até conta de agua consta processo judicial de cobrança, tudo isso levantado informalmente, pois o Prefeito Municipal não respeita os prazos regimentais da casa de leis.

Com efeito, em ofício encaminhado para a Prefeitura Municipal assinado pelo senhor Mario Auler, pedindo informações acerca do novo processo licitatório de R\$ 1.761.080,20, não obteve resposta, assim em plenário não também obteve informações, sendo que existe prazo regimental que o Prefeito Municipal e muito menos o Sr. Mario Auler também não responde. As cópias estão anexas a

2


Rogério Delonino de Brito Catanese
Câmara Municipal de Amparo - Vereador
rogerio.catanese@camaraam.amparo.sp.gov.br
rogerio.delonino@camaraam.amparo.sp.gov.br
rogeriodel@camaraam.amparo.sp.gov.br
rogeriodel@camaraam.amparo.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Estado de São Paulo

3

====***====

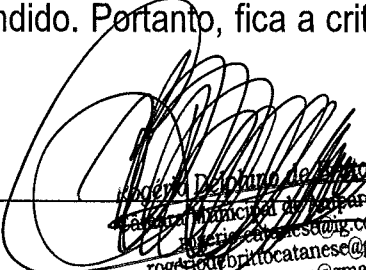
presente representação. Note-se que foram um ofício e um requerimento. Outra questão importante é que o gasto para realização do estudo da licitação que apresenta problemas no miminicipio de Amparo também foram contratados duas empresas e ambas suspeita-se também superfaturadas, pois existem falhas na confecção do edital, ou seja, apresentam problemas no edital que estão sendo questionadas na justiça estadual por mais vezes. (Cópia Anexa). Afora o requerimento, também foi encaminhado o ofício nº 325/2016, datado de 04 de novembro deste ano. Todavia, nem o ofício nem o requerimento foi respondido, não restando senão alternativa de apresentar a presente representação nos dois contratos celebrados pela Prefeitura Municipal e a Amparo Turismo.

Apenas esclarecendo que estas informações podem ser diligenciadas ao Ministério Público de Amparo, efetivando-se junto ao Ministério Público da cidade de Amparo.

Senhor Presidente do Tribunal de Contas, espera-se seja aberto o procedimento para averiguação contra o Senhor Prefeito Municipal que está causando sérios problemas ao transporte publico, inclusive com o transporte caótico noticiado ao Ministério Público recentemente – (ofício e fotos anexas). Como este vereador terá seu mandato a´te 31 de dezembro, o Senhor Mario Auler e o Prefeito Municipal que não atendem ao subscritor que é de outro partido. Com efeito, tudo está a sugerir que sua Excelência, o Prefeito Municipal, está deliberadamente “jogando com o tempo” para não prestar as informações e enviar os documentos, pois sabe que este Vereador terminará o seu mandato há pouco mais de um mês, fazendo, com isso, que o objeto se perca no tempo e no espaço e a questão caia de vez nas gavetas dos arquivos.

O Prefeito vem usando de todas as artimanhas para não prestar as informações e encaminhar os documentos, que o Requerimento nº 317/2016, também lido e aprovado em Plenário (docs. 04/05), igualmente não fora respondido. Portanto, fica a critério do Tribunal

3


Rogério Brito Catanese
Câmara Municipal de Amparo - Vereador
rog@britocatanese@gmail.com
rog@britocatanese@gmail.com
rog@britocatanese@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Estado de São Paulo

4

===***===

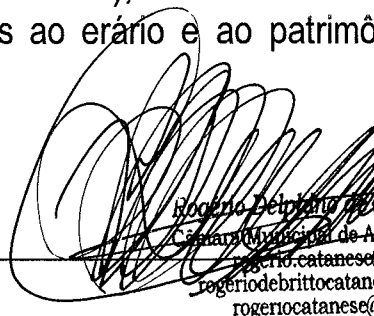
de Contas investigar os inúmeros gastos com o transporte na cidade de Amparo que não chegam a lugar nenhum.

Infelizmente este Vereador não terá mais tempo hábil para a instauração de investigação perante a Câmara Municipal de Amparo para apurar as “circunstâncias” em que ocorreram a contratação da empresas que realizaram o “estudo” sobre o transporte público, mais que Vossa Excelência pode sentir que a população desaprova a empresa Amparo Turismo e o senhor Prefeito Municipal.

Já com relação ao não atendimento dos Requerimentos relacionados no corpo do presente ofício, o Prefeito Municipal ao deixar de respondê-los – está impondo obstáculo injustificado ao exercício do mandato de vereador, notadamente no tocante ao dever/ofício de fiscalizar os atos da administração pública, caracterizando, dessa forma, **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. Com efeito, já não é a primeira vez que isso tem acontecido e o caos e as reclamações no serviço publico tem aumentado.

A omissão de sua Excelência, o Prefeito Municipal, não se limita à simples recusa em responder à solicitação deste Vereador, mas também – e principalmente - na manifesta omissão dolosa de não franquear os documentos solicitados, ou seja, está o Prefeito incidindo nas normas contidas nos artigos 10, I, II e VIII e 11 da LIA.

Note-se, então, Excelência, que o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, fixa, enquanto norma cogente, os princípios que devem inspirar os atos da Administração Pública e, no caso concreto, a omissão do Prefeito Municipal está impedindo o Vereador de exercer as suas funções institucionais de fiscalização, pois atenta contra os princípios da Administração (art. 11 da LIA), bem como está – a sua omissão – causando graves prejuízos ao erário e ao patrimônio público


Rogério de Britto Catanese
Câmara Municipal de Amparo - Vereador
rogério.catanese@ig.com.br
rogeriodebritoctanese@gmail.com
rogeriocatanese@gmail.com

4

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Estado de São Paulo

5

(art. 10 da LIA), além do risco de danos maiores e de difícil ou incerta reparação.

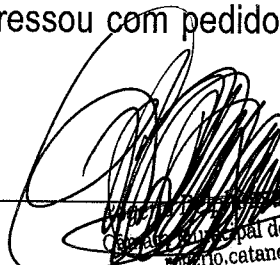
Com efeito, a Prefeitura Municipal tem os mesmos (2) dois ônibus **parados na garagem da sede Municipal**, conforme foto em anexo, e paga pelos serviços à AMPARO TURISMO, conforme documentação em anexo.

Conforme **jornal oficial Prefeitura de Amparo em 04/11/2016**, sendo que **não houve nenhuma licitação e foi realizada uma chamada por carta convite**, estranhamente uma empresa que segundo informações, não teria a documentação necessária, deve impostos com cobranças judiciais tudo isso levantado informalmente, pois o Prefeito Municipal não respeita os prazos regimentais da casa de leis.

Infelizmente, **não é só, como consta da leitura do requerimento sob nº 295/2016**, aprovado por unanimidade em plenário, foi objeto de licitação para exploração de concessão de transporte publico no **valor de R\$ 7.690.000**, sendo que merecia da Câmara Municipal a devida e necessária análise, todavia, **o requerimento não obteve resposta. Com efeito, como consta do requerimento foi requisitado muitas informações acerca do contratado**, porém, até a presente data, nada foi encaminhado, portanto, mais uma vez, o Prefeito Municipal Luis Oscar Vitale Jacob não respeita o plenário da Câmara Municipal, e merece responder as infrações como de rigor.

Ainda em observância do requerimento sob nº 393/2013, o teor do documento em questão pediu informações sobre a arrecadação do transporte publico municipal que vem trazendo problemas com relação ao transporte público, e as informa são essenciais para entender a questão do transporte publico. Vale-se por fim, citar o oficio encaminhado ao Ministério Publico que também se faz anexar que foi protocolado em 16 de Março de 2016, e o proprio Ministério Público ingressou com pedido de suspensão

5


Rogério Britto Catanese
Câmara Municipal de Amparo - Vereador
rogério.catanese@ig.com.br
rogeriodebrittocatanese@gmail.com
rogeriocatanese@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
Estado de São Paulo

6

====***====

de edital. Por fim, a Câmara Municipal pediu copia em 13 de Janeiro de 2016 sobre o assunto tratado na reunião ali tratada, depois pediu a CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS que teria apresentado trabalho num valor estimado em mais de R\$ 780.000,00 (mil reais), e por fim a Câmara Municipal aprovou em requerimento solicitação de informações acerca do contrato firmado entre CL4 e Município, mas também em vão.

Finalizando, para que no futuro não se alegue omissão ou prevaricação por parte deste Vereador, tomamos a liberdade de ingressar com a representação junto ao E. Tribunal de Contas, e que posteriormente encaminharemos ao Ministério Público para que essa nobre e indispensável Promotoria de Justiça cópia dos documentos mencionados, para conhecimento e eventuais providências de sua competência, principalmente por vislumbrar presente na situação prática de ato de improbidade administrativa e criminosa, tudo com reflexos danosos ao erário público em face ao noticiado.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DELPHINO DE BRITTO CATANESE
Vereador

6